DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 **Ano VII | Edição nº 1298** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Prorrogações 3

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Decreto Legislativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.378, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2023, em favor da Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio, no valor total de R$ 44.582,58 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2023, a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio com a folha de pagamento, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVICÊNCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD", CNPJ 71.746.788/0001-28, o valor de R$44.582,58 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para execução de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, pertinente a proteção social especial de alta complexidade, na dotação orçamentária/funcional programática nº 3.3.50.43.00, nos termos do plano de trabalho aprovado.

§1º. Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar termo de colaboração, bem como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.

§2º. A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Sales, bem como através de toda a legislação vigente e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 2.379, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para celebrar parceria, mediante a formalização de Termo de Colaboração, com ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD"

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Sales, SP.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar parceria, mediante a formalização de Termo de Colaboração, com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO "FUAD ASSAD"**, situada na Avenida Thirso Martins, 75, Jardim do Sol, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 71.746.788/0001-28.

Parágrafo Único. A formalização do Termo de Colaboração deverá obedecer ao estabelecido na Lei Federal n. 13.019/2014 e na Lei Municipal n. 1.952/2017

Art. 2º - O Termo de Colaboração consistirá na transferência de recursos financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única parcela, para custear as despesas com a manutenção e promoção do bem-estar do idoso, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º - O termo de colaboração terá duração 3 (três) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura.

Art. 4º - Poderá o Termo de Colaboração ser suspenso ou rescindido unilateralmente pelo Município por sua conveniência, pelo descumprimento das cláusulas ajustadas ou se o interesse público exigir.

Art. 5º - As despesas para a execução da parceira correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 Secretaria Municipal de Assistência Social
02 03 01 Gabinete do Prefeito
08 Assistência Social
08 241 Assistência ao Idoso
08 241 0006 Assistência Social Geral
08 241 0006 2007 0000 Transferência de Recursos Subvenções
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL R$ 10.000,00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISDO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Prorrogações

EXTRATO DE CONTRATO
PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO CONTRATUAL
Pregão nº 037/2021
Processo nº 123/2021

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA FINS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES/SP.

CONTRATADA: GESTÃO – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP

PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO CONTRATUAL

VALOR MENSAL: R$ 1.005,33 (um mil e cinco reais e trinta e três centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 12.063,96 (doze mil, sessenta e três reais e noventa e seis centavos)

PRAZO: 22/10/23 À 22/10/24

ASSINATURA: 18/10/2023

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2023.

"DELIBERA SOBRE O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL EXARADO NO PROCESSO TC –006966.989.20-4, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2.021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU".

A Mesa da Câmara Municipal de Sales, Estado de São Paulo, por seus membros infra-assinados usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:-

Faz saber que o Plenário **APROVOU** e os membros da mesa **PROMULGAM** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º:- Fica aprovado o parecer prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das contas do exercício de 2.021, da Prefeitura Municipal de Sales, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Josemar Francisco de Abreu, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, nos Autos do TC –006966.989.20-4.

ARTIGO 2º:- Após a promulgação do Decreto, deverá ser encaminhadas cópias deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Prefeito Municipal responsável pelas mencionadas Contas.

ARTIGO 3º:- O Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "José da Costa Marques", 17 de outubro de 2.023.

Os Membros da Mesa da Câmara.

NASSIF JORGE NASSIF
Presidente
ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR
1º Secretário
JOÃO ANTONIOLI SOBRINHO
2º Secretário

.....